



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

CONTRATO N°. 038 -2018

20854

Contrato de repasse que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG e a
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA - APAE.

Contrato que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ n°. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, C.I. n°. 944.309 SSPMG, CPF n°. 235.475.456-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. **LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA - APAE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço na Praça Professor Botelho Reis, n° 56, Bairro Centro, Leopoldina, MG, inscrita no CNPJ sob o n° 19.774.389/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n° MG 469269-7/SSPMG, portador do CPF n° 684.757.216-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, n°. 40, apartamento 101, bairro Praça da Bandeira, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Termo de Compromisso n°.439/5913 do Estado de Minas Gerais (Secretaria Estadual de Saúde) e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade o repasse dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Leopoldina, para atender a APAE, nos termos da Resolução SES/MG n°. 5913 de 10 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A - DA CONTRATADA

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO em conformidade com a legislação aplicável;
- a) os serviços de saúde serão prestados com os seus recursos humanos e técnicos, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- c) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- c.1) os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados à SES/MG com as propostas de soluções visando à não interrupção da assistência;



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

- d) apresentar, periodicamente, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SES/MG;
- e) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- f) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- g) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- h) permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- i) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
 - i.1) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - i.2) informações da Ouvidoria Geral do SUS para sugestões, reclamações e denúncias;
 - i.3) O número do presente Termo de Compromisso, contendo o valor, o objeto, a data de assinatura, e o período de vigência;
- j) cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- k) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- l) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da APAE;
- m) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- n) participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;
- o) observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços de saúde, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- p) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos da Normativa vigente, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da APAE, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- q) participar dos Programas da SES/MG, quando cabível;
- r) manter a regularidade cadastral junto ao CAGEC;
- s) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- t) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do Decreto 45.468 de 2010;
- u) executar os recursos exclusivamente de acordo com o previsto na Portaria n.º 1.714/2017;
- v) manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS n.º 1.970/2011 e de



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

B - DO MUNICÍPIO:

- I - Realizar o repasses à Contratante, conforme estipulado na cláusula quarta;
- II - Acompanhar, em conjunto com a SES-MG, por meio da Respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste termo;
- III - Fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo;
- IV - Prestar orientação e auxílios à APAE para a correta execução do recurso financeiro;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à CONTRADADA a importância de R\$ 36.044,00 (trinta e seis mil e quarenta e quatro reais), em parcela única, devendo ser gasto exclusivamente com despesas previstas na referida Resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os depósitos referidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste instrumento deverão ser efetuados na conta corrente nº. 32.806-5, Banco do Brasil, agência nº 471-5 de Leopoldina, MG, sendo titular a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a utilização do recurso que será recebido para pagamento de pessoal e encargos, nos termos do 4º do art. 3º da Portaria nº. 788/GM/MS, de 15 de março de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS

A APAE deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

- I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- IV - balancete financeiro;
- V - relação de pagamentos efetuados;
- VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
- VII - planilha de rateio de despesas de alimentação, lavanderia, limpeza, dentre outras, alocadas no centro de custo da CAGEP de acordo com a estrutura contábil do hospital de referência;
- VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- X - comprovante de devolução de saldo remanescente;



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

- XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
- XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
- XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02 11 03 10 301 0008 2.027 335043 BLMAC, ficha nº. 382, constante do orçamento de 2015, conforme Lei Municipal nº 4.235/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

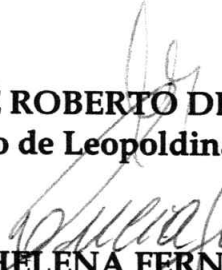
Cabe ao MUNICÍPIO a publicação do extrato desse instrumento no Jornal Equipe - Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo de Leopoldina e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 09 de fevereiro 2018.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina - Contratante


LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


JOSÉ DO CARMO FOFANO VIEIRA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina





Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

Testemunhas:

Nome: Bruno Alves Canvalho

CPF: 134.090.056-07

Assinatura: B. Canvalho

Nome: Bianca Tavares Amador

CPF: 097.759.506-43

Assinatura: B. Amador

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Resolução SES/MG nº. 5913/2017,
declaro estar de acordo com o presente Contrato nº 038-2018.

VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº. 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2018

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e o **ASILO SANTO ANTÔNIO**.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **ASILO SANTO ANTÔNIO**, com sede à Rua Elias Matos, nº.82, Bairro Artur Leão, Leopoldina - MG, inscrito no CNPJ sob nº 22.151.070/0001-83, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. M - 1.064.519 SSPMG, portador do CPF nº. 209.502.096-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Ladeira, nº. 124, Centro, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Promover acolhimento institucional a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sem discriminação de raça, cor e religião em situação de vulnerabilidade social garantindo o atendimento de suas necessidades básicas. No atendimento aos pedidos de internação é priorizado os casos de idosos com idade igual ou superior a 80 anos de ambos os sexos por se encontrarem em maior fragilidade e os casos de idosos com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A entidade se propõe a promover o atendimento de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Além disso, tem a visão de atender a internação de idosos que não possuam meios para garantir sua sobrevivência/e em situação de pobreza e que não possuam outra opção de moradia sendo entendido que a internação deverá acontecer como a última opção. Para promover a seleção para o processo de internação a equipe psicossocial realiza atendimento com vistas a avaliação dos pedidos de internação, havendo participação da R.T. enfermeira da entidade contribuindo com a avaliação do quadro de saúde do idoso, incluindo sua capacidade funcional e estado de orientação temporo-espacial, e a partir dessa análise, é feita a avaliação de triagem com os pedidos existentes e as vagas existentes sendo definida a internação para o(a) idoso(a) segundo seu quadro clínico e a possibilidade de atendimento da entidade conforme capacidade técnica para promover a acolhida do idoso conforme o quadro de dependência e o número de profissionais disponíveis na instituição para o atendimento, dando especial atenção aos grupos em situação social e econômica desvantajosa. Após o processo de internação é realizado o acompanhamento de participação da família e observada a superação das dificuldades apresentadas no ato da internação tendo em vista promover o restabelecimento do convívio do idoso com os familiares, bem como se tornou-se possível o seu retorno para residir com a família.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso recebido será aplicado para promover a intervenção física no teto do prédio, em área que atende o refeitório, corredores e um quarto de atendimento aos idosos visando promover a sustentação do prédio, segurança e proteção dos idosos; sendo adquirido os materiais e a contratação de serviços de terceiros. Será promovido a instalação de toldo, através de contratação de serviços de terceiros.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria na data definida no cronograma;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor de Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.
- e) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

II - A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrado com o Município.
- b) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo Município;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.
- g) Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- h) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- i) Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social;
- j) Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

O MUNICÍPIO repassará no presente exercício, o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais), em parcela única a ser depositada na Agência Bancária nº. 0608, Operação nº. 03, Conta nº. 3301-4 da Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – as despesas correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 15 04 08 241 0012 2.334 3350 43 – Ficha 848.

Subcláusula segunda – A parcela dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositada na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou a inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta – No caso do cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 6622, devidamente nomeada por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº. 4.300 de 18 de dezembro de 2017.

Subcláusula única: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I- Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

A Entidade deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;**
 - e) contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Entidade, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização foi igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda: Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira: Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de prestação de contas disponibilizado pelo Município à Entidade.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município à Entidade.

Subcláusula primeira: A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula segunda: Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira: Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/05/2019, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

- a) manifestação das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam a identificação do objeto e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, MG, 23 de novembro de 2018.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
Presidente do Centro de Educação e Promoção Social


MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS
Gestora da Parceria

Testemunhas:

Nome: Carla Rodrigues de Resende
CPF: 070 926 516 50
Assinatura: Carla R. de Resende

Nome: Jurara de J. Trombador
CPF: 05130296648
Assinatura: Jurara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, e ao Decreto Municipal nº. 4.300/2017, declaro estar de acordo com o Termo de Fomento.


MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO
Procurador - Geral do Município em Exercício - OAB/MG n.º. 69.887



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

Órgão Entidade Proponente: Asilo Santo Antônio		CNPJ: 22.151.070/0001-83		
Endereço: Rua Elias Matos, 82 - Bairro Artur Leão				
Cidade: Leopoldina	UF: MG	CEP 36.700-000	Telefone (32)34412566	E.A X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
Conta Corrente: 3301-4	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0608	Praça de pagamento: Leopoldina	
Nome do Responsável: Antônio de Souza Filho		CPF: 209.502.096-00		
C.I./Órgão Exp. M - 1064519 SSP/MG	Cargo/Função: Presidente		Matrícula: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	
Endereço: Rua João Cândido Ladeira, nº. 124			Leopoldina/MG	

2 - Outros Partícipes:

Nome: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	CNPJ/CPF: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	E.P. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
Endereço: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X		CEP: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

3 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Acolhimento do Santo Antônio	Período de execução: Início: 11/18 Término: 05/19	
Identificação do objeto: Promover acolhimento institucional a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sem discriminação de raça, cor e religião em situação de vulnerabilidade social garantindo o atendimento de suas necessidades básicas. No atendimento aos pedidos de internação é priorizado os casos de idosos com idade igual ou superior a 80 anos de ambos os sexos por se encontrarem em maior fragilidade e os casos de idosos com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A entidade se propõe a promover o atendimento de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Além disso, tem a visão de atender a internação de idosos que não possuam meios para garantir sua sobrevivência/e em situação de pobreza e que não possuam outra opção de moradia sendo entendido que a internação deverá acontecer como a última opção. Para promover a seleção para o processo de internação a equipe psicossocial realiza atendimento com vistas a avaliação dos pedidos de internação, havendo participação da R.T. enfermeira da entidade contribuindo com a avaliação do quadro de saúde do idoso, incluindo sua capacidade funcional e estado de orientação temporo-espacial, e a partir dessa análise, é feita a avaliação de triagem com os pedidos existentes e		



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

as vagas existentes sendo definida a internação para o(a) idoso(a) segundo seu quadro clínico e a possibilidade de atendimento da entidade conforme capacidade técnica para promover a acolhida do idoso conforme o quadro de dependência e o número de profissionais disponíveis na instituição para o atendimento, dando especial atenção aos grupos em situação social e econômica desvantajosa. Após o processo de internação é realizado o acompanhamento de participação da família e observada a superação das dificuldades apresentadas no ato da internação tendo em vista promover o restabelecimento do convívio do idoso com os familiares, bem como se tornou-se possível o seu retorno para residir com a família.

O recurso recebido será aplicado para promover a intervenção física no teto do prédio, em área que atende o refeitório, corredores e um quarto de atendimento aos idosos visando promover a sustentação do prédio, segurança e proteção dos idosos; sendo adquirido os materiais e a contratação de serviços de terceiros. Será promovido a instalação de toldo, através de contratação de serviços de terceiros.

Justificativa da proposição: O atendimento ao idoso em modalidade de acolhimento institucional se justifica em acolher uma demanda de pessoas idosas do Município que não possuem condições de se manter por si só e necessitam de acolhimento institucional e de cuidados especializados. O acolhimento deve ofertar espaço físico adequado às normas da ANVISA e ABNT, considerando ainda a capacidade técnico operacional com equipe de trabalho com experiência e capacidade de atendimento comprovada oportunizando a oferta de serviços qualificados ao público idoso. Ainda visando o atendimento ao idoso observando as condições adequadas no que diz respeito às instalações físicas, a habitualidade, salubridade e segurança, torna-se imperiosa algumas intervenções que ainda não foram executadas devido a dificuldades financeiras por que passa a entidade, sendo elas o reforço de laje pré-moldada de área interna de uso coletivo de refeitório e um quarto e colocação de toldo.

4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos	Duração	
01	01	Transferência de recursos financeiros	Internos	11/18	11/18

5 - Plano de Aplicação (Real)

NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335043	Subvenção	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	x.x.x.x

6 - Cronograma de Desembolso (Real), neste exercício.

CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	xxxxx	xxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxx

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	R\$8.000,00	xxxx

PROPONENTE (Contrapartida)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
------	---------	-----------	-------	-------	------	-------



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

7 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, **declaro**, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexistente qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Leopoldina, 23 de novembro de 2018.

ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
Presidente do Asilo Santo Antônio

8 - Aprovação pelo Município:

APROVADO

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS
Gestora do Termo de Fomento



Cataguases, 28 de dezembro de 2017.
ENERGISAMG/DPRE-OFC/Nº011/2017

Asilo Santo Antônio e Conselho Municipal do Idoso de Leopoldina
R. Tiradentes, 112,
- Centro, Leopoldina - MG, 36.700-000

A/C: Asilo Santo Antônio
Conselho Municipal do Idoso de Leopoldina
Ref.: Doação

Prezado,

A Energisa possui papel fundamental na promoção social e no desenvolvimento econômico das áreas onde atua. E temos compromisso e grande satisfação em contribuir com as instituições sociais da nossa região, por isso manifestamos nosso desejo em destinar a doação do Fundo Municipal do Idoso em favor do Asilo Santo Antônio de Leopoldina (MG), uma instituição que faz parte da nossa área de concessão em Minas Gerais.

Atenciosamente,



Eduardo Alves Mantovani
Diretor-presidente
Energisa Minas Gerais



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 4.427, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial
ao orçamento do presente exercício de 2018.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para inclusão de dotação orçamentária para atender o Termo de Compromisso assinado entre a Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A e o Conselho Municipal do Idoso de Leopoldina, que tem como objeto o repasse para o Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa do Município de Leopoldina.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a realizar uma parceria, termo de colaboração com o Asilo Santo Antônio, no importe de financeiro de R\$8.000,00 (oito mil reais), a ser repassado de acordo com termo de convênio celebrado posteriormente.

Art. 3º O valor do repasse estipulado no *caput* do artigo 2º, será incluído conforme classificação institucional funcional programática abaixo relacionada.

I- 02 15 04 08 241 0012 2.334 - Repasse ao Fundo Municipal do Idoso - 3350 43
- Subvenções Sociais – R\$8.000,00

Art. 4º O recurso utilizado para a abertura do crédito especial será a anulação parcial de dotações do orçamento vigente abaixo relacionadas:

I- 02 15 01 08 244 0017 2.041 3190 04 - Ficha 513 - R\$8.000,00

Art. 5º A abertura do crédito especial a que se refere esta Lei se faz na forma disposta no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 11 de julho de 2018,
164º da Emancipação Política – Administrativa do Município de Leopoldina.

José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal